



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 165, de 17 de Outubro de 2007.

LEI Nº 165,

DE 17 DE OUTUBRO DE 2007.

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Dá nova redação ao inciso I do art. 2º da Lei nº 154, de 27 de Março de 2007.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso I do art. 2º da Lei nº 154, de 27 de março de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 2º. ...

I – Dois representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogan-se as disposições em contrário.

Rondolândia-MT, aos 17 de outubro de 2007.

Jose Guedes de Souza

Prefeito